MUNICÍPIO DE ALPERCATA



Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 517, de 11 de outubro de 1994.

Orça receita e fixa a despesa da Câmara Municipal de Alpercata para o exercício de 1995.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Receita da Câmara Municipal de Alpercata, para o exercício de 1995, fica orçada na importância de R\$580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais) com a seguinte discriminação por fontes da receita:

Receitas Correntes	
Transferências	CHATTER STATE OF THE STATE OF T
Correntes	R\$:522.000,00
Receitas de Capital	
Transferências de Capital	R\$: 58.000,00
TOTAL	R\$:580.000,00
Art. 2º. Fica a despesa da Câmara Municipal de Alpercata, fixada em R\$: 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais) com a seguinte discriminação por fontes de governo:	
Legislativa	R\$.580.000,00
A	XX

Art. 3º. Fica o Prefeito Municipal A:

- a) abrir créditos suplementares as dotações do orçamento vigente até o limite de 40% (quarenta por cento), nos termos do artigo 43, parágrafo primeiro da lei nº 4.320/64:
- **b)** anular parcial ou totalmente dotações do presente orçamento, como recursos a abertura de créditos adicionais aproveitar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, aproveitar o excesso de arrecadação verificado no exercício em curso.
- **Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor em 01 de janeiro de 1995.

Mando, portanto, a todas as autoridades aquém o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 11 de outubro de 1994.

ADÃO ALVES PEREIRA Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 11 de outubro de 1994.

Secretário Municipal de Administração